

- b) Propostas referentes ao saneamento económico e financeiro da empresa, nos termos do n.º 1, alínea f), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro;
- c) Projecto de alteração dos estatutos, visando a constituição de uma empresa de economia mista, em que se preveja a participação do sector público e dos trabalhadores.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 84/77

Por despacho do Ministro das Finanças, de 9 de Julho de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 22 do mesmo mês, foi determinada a intervenção do Estado nas empresas constituintes dos subgrupos Alcácer, Ciparque e Promotora, bem como em duas sociedades pertencentes ao subgrupo Icesa, do ex-grupo Borges.

A referida intervenção, processada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, revestiu natureza provisória, tendo-se concretizado na suspensão dos administradores ou gerentes das respectivas empresas e na correspondente nomeação, para elas, de um conjunto de gestores.

Nesta base e no cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do diploma legal citado, foi, por despacho do Ministro das Finanças, cometida a uma comissão composta por técnicos da Inspeção-Geral de Finanças a realização do inquérito à situação das empresas dos subgrupos em causa, a fim de, à luz das respectivas conclusões, serem determinadas as medidas a adoptar.

Considerando as conclusões do relatório apresentado pela comissão de inquérito, segundo as quais da análise efectuada às contas das sociedades intervencionadas se verifica, no período posterior a 31 de Dezembro de 1975:

- a) A confirmação das previsões explicitadas em anterior relatório da Inspeção-Geral de Finanças;
- b) A elevação dos prejuízos acumulados para níveis bastante significativos;
- c) A elevação do volume de financiamentos;
- d) A não amortização de quaisquer dívidas à banca;
- e) A incapacidade de gerar proveitos de exploração, do que tem resultado a impossibilidade de por si satisfazer os seus compromissos, ordenados e salários e respectivos encargos sociais;
- f) O agravamento da situação económico-financeira no período em análise;
- g) A situação de falência técnica em que se encontram todas as empresas intervencionadas;
- h) A manutenção da validade de todas as situações e conclusões apresentadas no anterior inquérito efectuado pela Inspeção-Geral de Finanças;

Considerando, nesta base, os desequilíbrios da situação económico-financeira das empresas dos subgrupos acima mencionados e a necessidade da defesa do interesse nacional em jogo;

Verificando-se o condicionalismo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, designadamente o seu n.º 1 e a alínea b) do n.º 2, o Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

Determinar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma, a intervenção estatal, a título definitivo, nas seguintes empresas que compõem os subgrupos Alcácer, Ciparque e Promotora, assim como em duas sociedades integradas no subgrupo Icesa:

- Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L.;
- Casa Agrícola da Quinta da Matta, L.ª;
- Empresa Imobiliária da Fonte Nova, L.ª;
- Inversora — Investimentos, Organizações e Administração de Empresas, L.ª;
- Lisfina — Companhia de Investimentos Industriais de Lisboa, L.ª;
- Lisinur — Companhia de Investimentos Urbanos de Lisboa, L.ª;
- Cepor — Centro Exportador do Norte de Portugal, L.ª;
- Difina — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, L.ª;
- Fabrinor — Sociedade de Estudos e Projectos Fabris, L.ª;
- Gesfina — Gabinete de Estudos e de Administração, L.ª;
- Manufa — Manufacturas Têxteis, L.ª;
- Privatur — Empresa de Estudos Industriais, L.ª;
- Proexpor — Sociedade Promotora de Comércio Externo, L.ª;
- Rior — Sociedade de Investimentos do Rio Douro, L.ª;
- Sogenor — Sociedade Gestora de Empreendimentos Fabris do Norte, L.ª;
- Companhia Imobiliária do Parque — Ciparque, S. A. R. L.;
- Cimobin — Companhia Imobiliária e de Investimentos, S. A. R. L.;
- Cegeste — Centro de Estudos e Gestão Económica, L.ª;
- Multifil — Companhia de Plásticos e Filamentos, L.ª;
- Pró — Sociedade de Estudos e Prospeção de Mercados, L.ª;
- Promotora de Edificações Urbanas, Icesa, S. A. R. L.;
- Cisa — Companhia de Investimentos, L.ª;
- Defiório — Companhia Europeia de Investimentos, L.ª;
- Surto — Empreendimentos Urbanísticos do Sul, L.ª;
- Sociedade Promotora de Investimentos Alcácer — Primal, L.ª;
- Contrial — Companhia Industrial e Agrícola, L.ª;
- Inca — Investimentos Urbanos de Santo António dos Cavaleiros, L.ª

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.